



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da
Conceição**

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estabelece normas para apuração dos valores venais dos imóveis sujeitos à tributação do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial urbana e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGLIO, PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A apuração dos valores venais dos imóveis sujeitos à tributação sobre a propriedade predial e territorial urbana, conforme determina o Código Tributário do Município de Santa Cruz da Conceição, será feita de acordo com as normas fixadas nesta Lei.

Artigo 2º - Obter-se-á o valor venal dos terrenos mediante a multiplicação do valor unitário do metro quadrado pela respectiva área do terreno, observando-se a seguinte tabela:

SETOR	VALOR VENAL/M2 - R\$
1	37,00
2	27,80
3	8,35
4	23,40

§ 1º - Os terrenos cujas áreas estejam compreendidas em mais de um setor, serão tributados de acordo com o setor onde se localiza a maior área.

§ 2º - Os terrenos lindeiros a vias divisórias de setores, serão tributados pelo maior valor venal aplicável.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 - fone/fax (19)
3567.9200 - CEP:13.625.000



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da
Conceição**

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Os valores unitários dos terrenos apurados de conformidade com os artigos anteriores, sofrerão redução de 40% (quarenta por cento); 30% (trinta por cento); 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), quando desprovidos de quatro, três, dois ou um dos seguintes melhoramentos, executados ou mantidos pelo Poder público:

- I - abastecimento de água;
- II - sistema de coleta de esgotos sanitários;
- III - pavimentação ou calçamento de qualquer natureza;
- IV - rede de iluminação pública.

Artigo 4º - Os setores de que trata o artigo 2º são os constantes do mapa anexo a esta Lei, que dela passa a ser parte integrante.

Artigo 5º - Para efeito de apuração dos valores venais das construções ou edificações de imóveis sujeitos a tributação sobre propriedade predial e territorial urbana, ficam estabelecidas as seguintes bases:

I - " A " - CATEGORIA ALTA

- 1- fundações especiais - estacas, brocas, baldrames em concreto armado;
- 2- superestruturas - pilares e vigas em concreto armado;
- 3- forros em lajotas especiais em laje de concreto armado;
- 4- alvenaria em tijolos comuns ou furados, com revestimento em argamassa de cal-cimento areia;
- 5- revestimento com azulejos ou materiais especiais a uma altura superior a 1,80;
- 6- pintura das paredes com tintas especiais ou revestimento externo com pastilhas;
- 7- pisos especiais - mármore, gressit, cerâmicas especiais, tábuas-largas, etc;
- 8- instalações sanitárias com aparelhos de primeira qualidade, tubuláveis em ferro fundido;
- 9 - forro de madeira, estuque ou lajotas H-5;
- 10- instalações hidráulicas em tubos de ferro galvanizado ou PVC, com reservatório em concreto ou alvenaria.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 - Fone/fax (19)
3567.9200 - CEP: 13.625.000



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da
Conceição**

Estado de São Paulo

II - " B " - CATEGORIA MÉDIA

- 1 - alicerces em sapatas corridas de concreto;
- 2 - alvenaria em tijolos comuns com argamassa cal-
cimento-areia;
- 3- cobertura com telhas comuns em estrutura de madeira
de primeira qualidade;
- 4- paredes revestidas com demãos argamassa e pintura
com tintas comuns;
- 5- sanitários e outras dependências com azulejo até
1,80m de altura;
- 6- instalações sanitárias com tubos de barro vidrado ou
de cimento-amianto;
- 7 - instalações elétricas com tubulações;
- 8 - pisos com revestimentos comuns - cerâmica, tacos,
assoalhos comuns,
- 9 - forro de madeira, estuque ou lajotas H-5;
- 10- instalações hidráulicas em tubos de ferro
galvanizado ou PVC, com reservatório em concreto ou alvenaria.

III - " C " - CATEGORIA BAIXA

- 1 - alicerces e alvenaria em tijolos comuns, assentes com
argamassa de saibro e areia;
- 2 - esquadrias em madeira de segunda qualidade, com
vidros lisos;
- 3 - cobertura com telhas comuns de barro em estrutura
de madeira de segunda qualidade;
- 4- paredes pintadas com caiação;
- 5- instalações elétricas sem tubulações;
- 6- instalações sanitárias em tubos de barro vidrado;
- 7 - pisos sem revestimentos especiais;
- 8 - não apresenta forro;
- 9 - instalações hidráulicas em tubos de ferro galvanizado
ou PVC, com reservatório em concreto ou alvenaria.

IV - " D " - BARRACÕES FECHADOS

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 - Fone/fax (19)
3567.9200 - CEP:13.625.000



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da
Conceição**

Estado de São Paulo

V - " E " - OUTRAS CATEGORIAS ABAIXO DAS JÁ
ESPECIFICADAS.

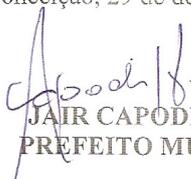
§ 1º - Para os efeitos deste artigo, deverá ser observado,
quando for o caso, a categoria em que houver maior enquadramento.

§ 2º - Os valores venais das construções ou edificações,
atendidas as classificações deste artigo e os setores definidos no artigo 2º,
ficam fixados de acordo com a seguinte tabela: R\$

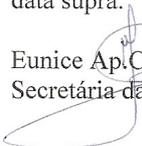
CATEGORIA	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4
A	572,90	572,90	572,90	368,10
B	379,15	379,150	379,15	270,00
C	349,50	349,50	349,50	225,00
D	153,00	153,00	153,00	
E	231,75	231,75	231,75	

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro
de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de dezembro de 2006.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta
Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na
data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura